



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2008, (Nº 019/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 391/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECÍFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO APROVADO NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2008, PROCESSO Nº 676/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SR. ANTONIO TENÓRIO DA SILVA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 190, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 087/2007, PROCESSO Nº 913/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR LAURO MICHELS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 04 DE MAIO DE 2000, QUE FOI ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO CULTURAL PLÍNIO MARCOS, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2008, PROCESSO Nº 484/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, CRIANDO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS A OBRIGATORIEDADE DE PROCEDER À COLETA SELETIVA DE LIXO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 088/2008, (Nº 059/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 592/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2007, PROCESSO Nº 570/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMJA, O DIA DA IGREJA PENTECOSTAL DA BÍBLIA DO BRASIL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

22 de Outubro de 2008.

ITEM

I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

331/2008

CONTROLE DE PRAZO
Gabinete do Prefeito
Processo nº 09/2008
Data: 09/12/2008
Assinatura: [Signature]
Cargo: [Signature]
OF. ML. Nº 019/2008

Diadema, 17 de [COMISSÃO (ÕES) DE: _____

DATA: 15/1/2008
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação e autorização de alienação de bem imóvel municipal.

Certamente é do conhecimento de Vossa Excelências que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 122, inciso I, prevê a possibilidade de alienação de bens imóveis mediante prévia autorização legislativa e realização de concorrência.

A área em questão foi desapropriada para uso da Saúde Mental, todavia, com o passar dos anos o uso não foi efetivado, sendo que o Conselho Municipal de Saúde, já se manifestou favoravelmente à alienação da área.

Justifica-se a alienação da área localizada na Rua Coimbra nº 812, considerando que o local não tem nenhuma utilidade pública, sendo que sua conservação é dispendiosa aos cofres públicos, quer com relação a sua estrutura, quer com relação à intensa fiscalização para que a área não seja ocupada por terceiros.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA** previsto no artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

[Signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 23 -
39/2008
Profficio

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração,

Atenciosamente.

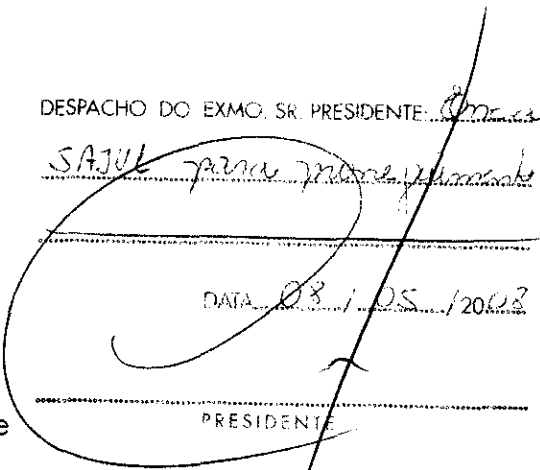

JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MILTON CAPEL**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Onice*

SAJUL para intermediação

DATA: *08/05/2008*


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

042 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

331/2008

-04-
331/2008
Procurador

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 17 DE ABRIL DE 2008
Processo nº 331/2008
Data 17/abr/2008
Município Diadema

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 17 DE ABRIL DE 2008

DISPÕE sobre desafetação e autorização para alienação de bem imóvel municipal na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferido da categoria de uso comum do povo e incorporado ao patrimônio disponível o bem imóvel municipal especificado e denominado de acordo com a Planta nº 20.090-05-08-R0-A/3 dos arquivos da Secretaria de Habitação - SEHAB (Anexo 01), de formato irregular, com área de 11.951,73 m² (onze mil e novecentos e cinquenta e um metros e setenta e três decímetros quadrados), de propriedade do **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, com as seguintes descrições e confrontações: terreno situado no Parque Sete de Setembro, neste Distrito, Município e Comarca, designado pela seqüência 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: em curva, medindo 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), confrontando com o leito da Avenida Alda;

TRECHO 2-3: em linha reta, medindo 54,13 m (cinquenta e quatro metros e treze centímetros) confrontando com o leito da Avenida Alda;

TRECHO 3-4: em curva, medindo 82,94 m (oitenta e dois metros e noventa e quatro centímetros) confrontando com o leito da Avenida Alda;

TRECHO 4-5: em linha reta, medindo 32,10 m (trinta e dois metros e dez centímetros), confrontando com o leito da Avenida Alda;

TRECHO 5-6: em curva de concordância, medindo 14,75 m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com o leito da Avenida Alda e Rua Coimbra;

TRECHO 6-7: em linha reta, medindo 09,55 m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando com o leito da Rua Coimbra;

TRECHO 7-8: em curva, medindo 31,59 m (trinta e um metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando com o leito da Rua Coimbra;

TRECHO 8-9: em linha reta, medindo 58,19 m (cinquenta e oito metros e dezenove centímetros), confrontando com o leito da Rua Coimbra;

TRECHO 9-10: em curva, medindo 3,77 m (três metros e setenta e sete centímetros), confrontando com o leito da Rua Coimbra;

TRECHO 10-11: em linha reta, medindo 21,75 m (vinte e um metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com o loteamento denominado Vila Guacuri - São Paulo;

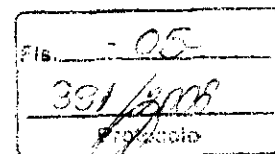
TRECHO 11-12: em linha reta, medindo 32,22 m (trinta e dois metros e vinte e dois centímetros), confrontando com o loteamento denominado Vila Guacuri - São Paulo;

TRECHO 12-1: em linha reta, medindo 78,90 m (setenta e oito metros e noventa centímetros), confrontando com propriedade de Alberto Simões Moreira, até o ponto inicial desta descrição.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a alienar o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação ora autorizada far-se-á, através de regular procedimento licitatório, na modalidade concorrência a teor do art. 122, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, bem como da legislação federal pertinente.

Art. 3º - Para a alienação de que trata o artigo anterior deverá ser observado, como valor mínimo, aquele constante do laudo de avaliação prévia elaborado por Comissão especialmente designada para esse fim, nos termos da Lei Municipal nº 1441, de 27 de outubro de 1995, devidamente atualizado aos valores do mercado imobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes dos laudos de avaliação prévia deverão ser devidamente atualizados à época da celebração da competente escritura.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da alienação de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis, e outros porventura devidos, serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.

Art. 5º - O Anexo 01, relativo à Planta nº 20.090-09-98-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SOH DU e o Anexo 02, relativo à certidão atualizada da transcrição do bem imóvel municipal descrito no artigo 1º, constituem parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 17 de abril de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511) afixado no Quadro de Editais na mesma data.

matrícula

44.022

ficha

01

Diadema, 31 de maio de 2006.

IMÓVEL: TERRENO situado no PARQUE SETE DE SETEMBRO, neste distrito, município e comarca, designado pela seqüência 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1 e suas respectivas confrontações: TRECHO 1-2, em curva medindo 12,50m, confrontando com o leito da Avenida Alda; TRECHO 2-3, em linha reta medindo 54,13m, confrontando com o leito da Avenida Alda; TRECHO 3-4, em curva medindo 82,94m, confrontando com o leito da Avenida Alda; TRECHO 4-5, em linha reta medindo 32,10m, confrontando com o leito da Avenida Alda; TRECHO 5-6, em curva de concordância medindo 14,75m, confrontando com o leito da Avenida Alda e Rua Coimbra; TRECHO 6-7, em linha reta medindo 9,55m, confrontando com o leito da Rua Coimbra; TRECHO 7-8, em curva medindo 31,59m, confrontando com o leito da Rua Coimbra; TRECHO 8-9, em linha reta medindo 58,19m, confrontando com o leito da Rua Coimbra; TRECHO 9-10, em curva medindo 3,77m, confrontando com o leito da Rua Coimbra; TRECHO 10-11, em linha reta medindo 21,75m, confrontando com o loteamento denominado Vila Guacurí - São Paulo; TRECHO 11-12, em linha reta medindo 32,22m, confrontando com o loteamento denominado Vila Guacurí - São Paulo; e TRECHO 12-1, em linha reta medindo 78,90m, confrontando com propriedade de Alberto Simões Moreira, encerrando a área de 11.951,73m².

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE DIADEMA, inscrito no CNPJ(MF) sob n. 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso n. 111, Vila Santa Dirce, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.01/16.910, R.01/16.911 e R.01/16.912, feitos em 02 de fevereiro de 1982, deste Registro.

ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto

R.01 - Em 31 de maio de 2006.

Ref. prenotação n. 89.566, de 26 de abril de 2006.

DESAPROPRIAÇÃO: Da Carta de Adjudicação, expedida em 23 de março de 2004, aditada em 03 de outubro de 2005, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos autos n. 100/95, da ação de desapropriação, consta que, por sentença proferida em 07 de março de 1995, com trânsito em julgado em 19 de agosto de 2005, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor indenizatório de R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais), foi adquirido por **DESAPROPRIAÇÃO** pelo **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, inscrito no CNPJ(MF) sob n. 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso n. 111, Vila Santa Dirce, nesta cidade. Valor Venal: R\$ 1.748.657,61 (Microfilme n. 89.566).

ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA
Escritante

ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto

Continua na página 02

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, **CERTIFICA**, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES**, até a data de 07/03/2008, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de **FILIAÇÃO VINTENÁRIA**, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

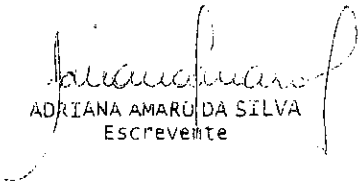
Ao Serventário..... R\$ 17,76
Ao Estado R\$ 0,00
A Cart. Serv. R\$ 0,00
Ao Reg. Civil R\$ 0,00
Ao Trib. de Jus. R\$ 0,00
TOTAL R\$ 17,76

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

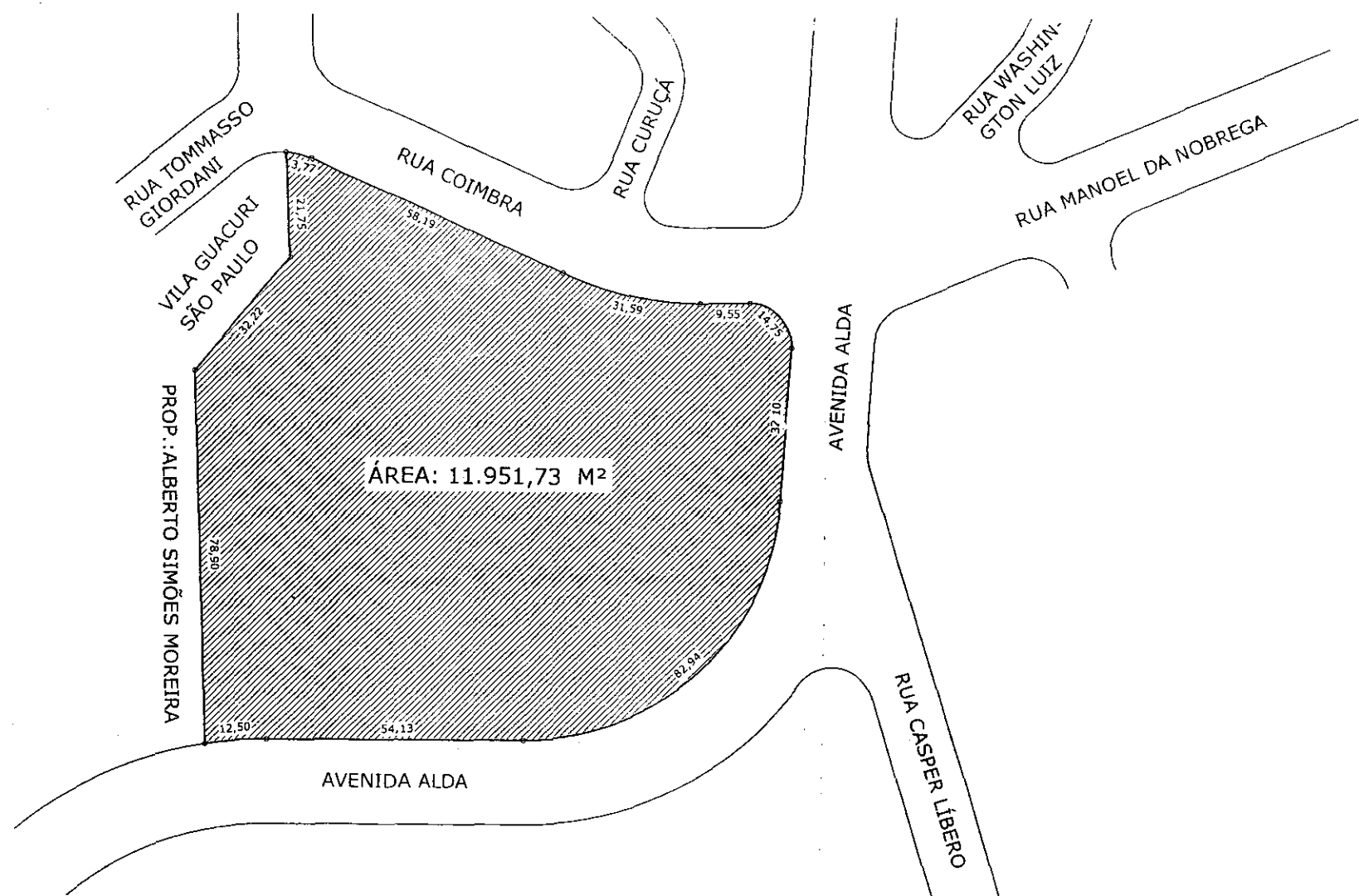
Certidão expedida às 14:43:23 horas do dia 11/03/2008.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Pedido nº 26.302.


ADRIANA AMARÚ DA SILVA
Escrivente





PROC. 7.56/08
 FLS. 32
 UH

Fls. -04
 331/08
 Projetos

OBJETO		20 249-00-00-014	2002/01/1	20/01/08	20/01/08
REVISÕES					
OBS.					
	PLANTA DEMONSTRATIVA DE ÁREA NECESSÁRIA PARA ALIENAÇÃO PROP.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA LOCAL: AV. ALDA COM RUA COIMBRA LOTEAMENTO: PARQUE SETE DE SETEMBRO BAIRRO: CONCEIÇÃO				FOLHA Nº 01/01
					DATA 27/03/08
				INDIC 756/08 Int.	
				ÁREA 11.951,73 m²	
				PROJETO 200900508	
				DES WILSON	
				ESCALA 1 : 1.000	
ESTA FOLHA É DE PROPRIEDADE DA P.M.D.. SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.		RESP. TÉCNICO ARQ. URBANISTA MIRJANA PAVIČIĆ-CREA: 0600734937		SEHAB - DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA	

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Diadema.

Fis. - 06
331/2006
Proprietário

Processo nº 756/08

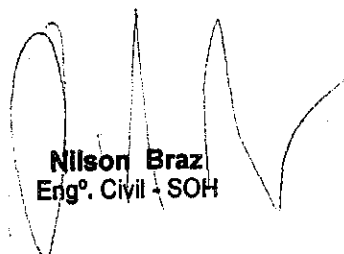
Relatório: 004/08

Interessado: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: Avaliação de Imóvel

A Comissão de Avaliações de Imóveis, tendo procedido aos estudos que se fizeram necessários, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar o resultado de seus trabalhos consubstanciados no **Laudo** em anexo.

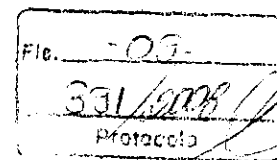
Diadema, abril de 2.008



Nilson Braz
Engº. Civil - SOH

REL004-08

1- Introdução



O presente trabalho tem como objetivo precípua determinar o real valor correspondente ao imóvel, situado na confluência da Rua Coimbra e da Av. Alda – Vila Conceição, Município de Diadema.

1.2. Documentação analisada.

- Planta desapropriação;
- Ficha cadastral.

2- Vistoria

O signatário dirigiu-se ao local em pauta, onde em minuciosa vistoria realizada “in loco” pôde observar tudo o que direta ou indiretamente pudesse interessar na presente avaliação.

3- Localização e descrição

3.1- Do local

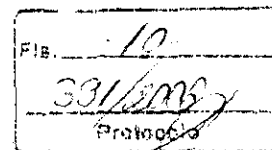
A região vistoriada trata-se de zona urbana, devidamente valorizada e desenvolvida, contando com a maioria dos melhoramentos públicos.

[assinatura]

REL004-08

3.2- Do imóvel

3.2.1- Características do terreno



O terreno é de formato irregular, possuindo as seguintes dimensões:

- situação = esquina;
- área do terreno = 11.951,73 m²;
- frente Av. Alda ≈ 181,67 m;
- frente Rua Coimbra ≈ 117,85 m;
- fundos = 132,87 m.

3.2.2- Características da construção

No terreno em epígrafe foram erigidas construções, que atualmente encontram-se em péssimo estado de conservação e sem valor comercial.

4- Determinação do Valor do Imóvel

A determinação do valor do imóvel para o presente caso será obtida pela seguinte expressão:

$$V_i = V_t + V_c$$

onde:

V_i = Valor do imóvel;

Handwritten signature and initials.

REL004-08

V_t = Valor do terreno;

V_c = Valor das benfeitorias.

Fis.	-11-
	331/19078
	Protocolo

5 – Determinação do valor do imóvel

A determinação do valor do imóvel para o presente caso, mediante a aplicação da seguinte expressão matemática:

- $V_i = V_t$

onde:

- V_i = Valor do imóvel;
- V_t = valor do terreno.

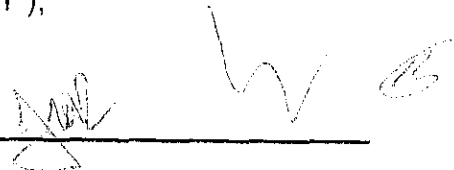
5.1.1 - Determinação do Valor do terreno (V_t)

O valor do terreno será apurado levando-se em consideração as características do lote antes da desapropriação, mediante a aplicação da seguinte expressão matemática:

- $V_t = V_{um} \times A_t \times C_{top}$

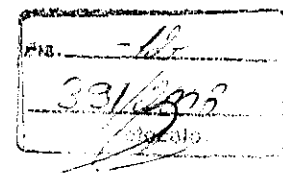
onde:

- V_t = valor do terreno;
- V_{um} = valor unitário básico do terreno (R\$/m²);



REL004-08

- A_t = área a ser desapropriada;
- C_{top} = coeficiente fator topografia.



5.1.2 - Determinação do valor unitário básico do terreno avaliando

Na apuração do valor unitário básico do terreno foram observadas as Normas Brasileiras de Avaliação de Imóvel Urbano NBR - 5676/89 e as Normas para Avaliações de Imóveis nas Varas da Fazenda da Capital, elaborada pela Comissão de Peritos nomeada Pela Portaria CAJUFA nº 01/2003, adaptadas às peculiaridades do Município de Diadema.

Visando obter a melhor homogeneização de dados, o signatário procurou estabelecer a maior paridade possível entre as características dos imóveis pesquisados e aquele objeto da presente avaliação.

Assim, e procurando atender as diretrizes preconizadas pelas Normas de Avaliações considerando o nível de precisão estabelecido para o caso, este signatário adotou as seguintes bases de homogeneização:

a) Equivalência Financeira:

A transformação do preço com pagamento a prazo de um elemento para o preço à vista é feita

A handwritten signature and several scribbles at the bottom right of the page.

Fls. - 13 -
[assinatura]
Protocolo
REL004-08

com adoção de uma taxa de desconto efetiva, líquida e praticada pelo mercado financeiro, à data correspondente a este elemento.

b) Equivalência de Fonte:

No caso da análise se referir à oferta, deu-se um desconto de 10% para compensar a superestimativa do valor normalmente atribuída pelos vendedores.

c) Equivalência de Situação:

As transposições dos dados obtidos no mercado imobiliário foram adequadas com o emprego dos índices Fiscais da Planta Genérica de Valores do Município de Diadema.

d) Equivalência de Tempo:

A transposição dos valores dos elementos de uma época para outra, será feita por intermédio dos Índices Econômicos da Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

Após a elaboração dos cálculos já relacionados efetuou-se a média aritmética dos valores alcançados nas operações citadas, e a seguir calculou-se a média saneada, onde foram eliminados os elementos discrepantes em mais e em

[assinatura] W B

Fls. 14
33/2008-11
Protocolo

REL004-08

menos 30% da primeira média chegando-se afinal ao resultado procurado.

O valor unitário básico de terreno para o local da avaliação alcançou a cifra de R\$ 283,69/m².

Os elementos que foram utilizados para a determinação desse valor fazem parte do cadastro do signatário.

5.1.3 - Coeficientes de forma e posição

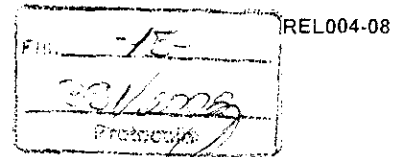
Para a obtenção dos coeficientes de forma e posição foram observadas as determinações preconizadas pelas Normas anteriormente citadas.

a) Fator topografia (C_{top})

Como critério geral, as influências desta natureza poderão ser determinadas com base em análise estatística ou pela dedução ou acréscimo correspondente aos gastos necessários a se colocar o terreno em situação de máximo aproveitamento. Na impossibilidade de usar tais critérios, utilizaremos fatores corretivos genéricos divulgados nas Normas 2.004.

- $C_{top} = 0,90$ (aclive de 10% a 20%)

[Handwritten signatures]



6. Avaliação

6.1 - Valor do terreno

Aplicando-se a fórmula mencionada anteriormente, tem-se:

- $V_t = V_{um} \times A_t \times C_{top} \times C_{top}$

onde:

- $V_{um} = R\$ 283,69/m^2$;

- $A_t = 11.951,73 m^2$;

- $C_{top} = 0,9000$.

- $V_t = R\$ 3.050.000,00$ (n^{os} redondos).

6.2. Valor do imóvel (V_i)

V_i = R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais).

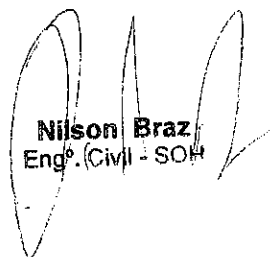
REL004-08

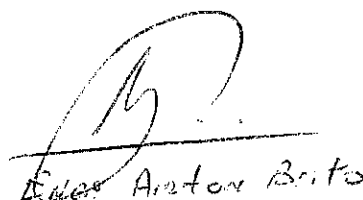
7- Encerramento

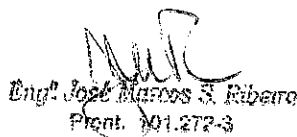
Fls. -16-
30/04/2008
Protocolo

Os signatários dando por encerrado os seus trabalhos apresentam o respectivo laudo, o qual segue impresso no anverso de nove folhas, todas rubricadas e a última devidamente assinada para os fins de direito.

Diadema, abril de 2.008


Nilson Braz
Eng.º (Civil) - SOH


Eder Anton Brito


Eng.º José Marcos S. Ribeiro
Pient. 001.272-3



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/08 (Nº 019/08)
PROCESSO Nº 391/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre desafetação e autorização para alienação de bem imóvel municipal, na forma que especifica.

Trata-se de imóvel pertencente ao Município de Diadema, localizado no bairro Conceição, com área total de 11.951,73 m².

Uma vez desafetado, o imóvel será alienado, através de licitação, observado o valor mínimo constante no laudo de avaliação, qual seja, R\$ 3.050.000,00.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a área em questão foi desapropriada, para uso da Saúde Mental, todavia, com o passar dos anos, o uso não foi efetivado, sendo que o Conselho Municipal de Saúde já se manifestou favoravelmente à alienação da área”.

Alega, ainda, que “justifica-se a alienação da área localizada na Rua Coimbra, nº 812, considerando que o local não tem nenhuma utilidade pública, sendo que sua conservação é dispensiosa aos cofres públicos, quer com relação à sua estrutura, quer com relação à intensa fiscalização para que a área não seja ocupada por terceiros”.

O artigo 122, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e, quando se tratar de imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 19 de maio de 2.008.


Verª REGINA GONÇALVES
Presidente


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 36 -
<i>30/05/08</i>
Protocolo <input checked="" type="checkbox"/>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/2008 - PROCESSO Nº 391/2008

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre desafetação e autorização para que o Poder Executivo possa proceder à alienação de imóvel municipal.

A área que se pretende alienar, localiza-se na Rua Coimbra, nº 812 (constante da Planta nº 20.090-05-08-R0-A/3, dos arquivos da Secretaria de Habitação – SEHAB), com área de 11.951,73m² e de propriedade do Município de Diadema.

Alega o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “a área em questão foi desapropriada para uso da “Saúde Mental”, todavia, com o passar dos anos, o uso não foi efetivado, tendo, inclusive, o Conselho Municipal de Saúde se manifestado favoravelmente à alienação da área”.

Justificou, ainda, sua pretensão, alegando que o local não tem nenhuma utilidade pública, sendo que sua conservação é dispendiosa aos cofres públicos, quer com relação à sua estrutura, quer com relação à intensa fiscalização para que a área não seja ocupada por terceiros.

Em obediência à legislação vigente, foi apresentado o laudo de avaliação prévia, elaborado pela Comissão especialmente designada para esse fim, juntado ao processo.

Diante do acima exposto, é esta Comissão pelo encaminhamento do presente Projeto de Lei para apreciação do E. Plenário.

Diadema, 19 de maio de 2008.


Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 31 -
	24/05/08
Protocolo	2

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 042/2008, PROCESSO Nº 391/2008.

Por intermédio do Ofício ML nº 019/2008, protocolizado nesta Casa no dia 08 de maio último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação e autorização de alienação de bem imóvel municipal.

Desafetação nada mais é do que retirar do bem a destinação que se lhe atribuiu por ato administrativo ou por lei.

No caso em comento, a área havia sido desapropriada para uso da saúde mental. No entanto, o imóvel não foi utilizado para o fim a que se propunha, tendo, inclusive, o Conselho Municipal de Saúde, se manifestado favoravelmente à alienação da área, segundo informa o Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Trata-se de uma área de 11.951, 73 m², de formato irregular, situado no Parque Sete de Setembro esquina da Av. Alda e Rua Coimbra, que o Chefe do Executivo diz não ter nenhuma utilidade pública, sendo sua conservação dispendiosa para os cofres públicos.

Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público somente poderá ocorrer se houver interesse público, devendo ser precedida de avaliação e autorização legislativa, nos termos do artigo 124 de nossa Lei Orgânica.

Assim sendo, cabe aos Nobres Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento verificar da existência de interesse público para a venda da referida área.

Saliente-se que a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Diadema atribuiu a área o valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais), levando em consideração o fator topografia de 0,90 e o valor unitário de R\$ 283,69, que este Assessor não tem condições de aquilatar se está ou não condizente com o preço vigente no mercado imobiliário, tendo em vista que a Comissão de Avaliação não juntou a relação de imóveis pesquisados, com características semelhantes, para se chegar ao preço por metro quadrado de terreno.

Frise-se, finalmente, que não foi atribuído valor às construções existentes por não terem o valor comercial, em razão do péssimo estado de conservação, segundo informam os peritos avaliadores.

Assim, quanto ao aspecto econômico, ressalvada a comprovação da existência de interesse público e justa avaliação, é este Assessor favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 042/2008, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 16 de maio de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	32
	391/2008
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 042/2008

PROCESSO Nº 391/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 019/2008, encaminhado a esta Comissão Permanente no dia 12 de maio último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Projeto de Lei que versa sobre a desafetação e autorização para venda de bem imóvel municipal.

Acompanham o presente Projeto de Lei planta demonstrativa da área a ser alienada e laudo de avaliação.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial emitiu parecer favorável a sua aprovação, uma vez constatada a existência do interesse público e o justo valor avaliado.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Pretende o Chefe do Executivo desafetar, para posterior alienação, um imóvel de formato irregular, com área de 11.951,73 m², localizado no Parque Sete de Setembro, na confluência da AV. Alda e Rua Coimbra.

Para tanto, o referido imóvel fica transferido da categoria de uso comum do povo e incorporado ao patrimônio disponível do Município, ou seja, o imóvel está sendo desafetado para, mediante prévia avaliação e autorização legislativa, poder ser alienado.

A alienação será feita através de regular procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, nos termos do artigo 124, I, de nossa Lei Orgânica e não artigo 122, como consta do § único do artigo 2º do projeto de lei em exame, devendo a Comissão Permanente de Justiça e Redação proceder ao devido reparo.

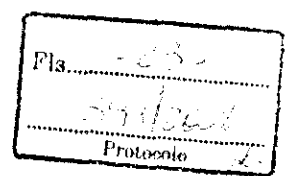
Ressalte-se que a alienação não poderá ser feita por preço inferior ao valor mínimo apurado no laudo avaliatório elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

A esse respeito, destaque-se que a referida Comissão atribuiu ao imóvel o valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais), considerando o valor/m² de R\$ 283,69 e fator topografia 0,90.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Dispõe o artigo 124 de nossa Lei Orgânica que a alienação de bens municipais subordina-se a existência de interesse público, que no caso em tela é notório, tendo em vista que se trata de uma área sem qualquer utilidade pública, sendo sua conservação dispendiosa aos cofres públicos, quer com relação a sua estrutura, quer com relação a constante fiscalização para se evitar que a área seja invadida por terceiros. Aliás, o Conselho Municipal de Saúde é favorável à alienação da mencionada área.

Quanto ao valor apurado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura, entende este Relator que o valor de R\$ 3.050.000,00, face as características do imóvel, notadamente sua situação topográfica, está condizente com o preço vigente no mercado imobiliário de nosso Município.

Releva notar, no entanto, que a alienação será feita mediante concorrência, fato que poderá elevar o valor do imóvel em razão do interesse dos concorrentes.

Nesta conformidade, é este Relator, quanto ao mérito, favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 042/2008, o mesmo ocorrendo com relação ao aspecto econômico, eis que inexistente ônus para o Município, decorrente da alienação, sendo que o preço final da venda será apurado em regular certame licitatório.

Salas das Comissões, 16 de maio de 2008.


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2008, nº 019/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre desafetação e autorização de alienação de bem imóvel municipal, localizado no Parque Sete de Setembro, na confluência da Av. Alda e Rua Coimbra, originariamente desapropriada para uso da Saúde Mental, cujo projeto acabou sendo abandonado, tornando-se desinteressante para o Município a manutenção da referida área em razão do custo da conservação e da necessidade de intensa fiscalização para que a área não venha a ser ocupada por terceiros.

Salas das Comissões, data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VERª. MARION M. A. DE OLIVEIRA
Membro

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02
676/08
Projeto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014 /08
PROCESSO Nº 676 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 01/1 Setembro 2008

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. ANTÔNIO TENÓRIO DA SILVA.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 162, parágrafo 2º, alínea "f", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. ANTÔNIO TENÓRIO DA SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de setembro de 2008.

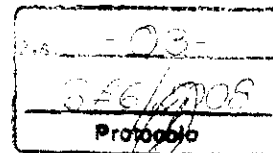
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Laércio Soares



JUSTIFICATIVA

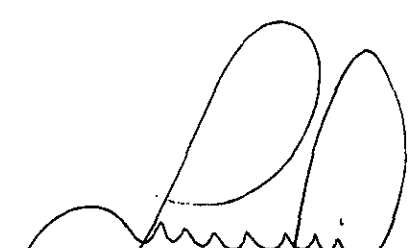
Antonio Tenório é morador na Rua Baleia, Eldorado, mas tem compromisso esportivo na comarca de São Bernardo do Campo. Mas entrou para a história por conquistar o seu tetracampeonato nas olimpíadas de Pequim, na categoria de até 100kg.

Esta na classe B1 (deficiência visual total), este rapaz, ajudou o Brasil a subir ainda mais na classificação geral. Agora o nosso País está em quinto lugar com 17 (dezesete) medalhas (oito de ouro, quatro prata e cinco bronzes).

Tenório imobilizou o adversário com uma chave de braço na decisão. "Essa medalha tem um pedacinho de cada brasileiro. Espero que o meu feito sirva de exemplo para os milhões de deficientes brasileiros", disse.

O judoca de 38 anos ainda não pensa em aposentadoria e mediante esta disposição de Tenório, o Brasil terá muitas felicidades com o mesmo.

No entanto, este judoca muito nos orgulha pela conquista no esporte, mas também, pela pessoa que é como cidadão ativo na política deste município e como pode se ver ao Brasil é militante do Partido Comunista do Brasil por Diadema e muito tem contribuído para esta cidade e com certeza contribuirá para o Brasil.



VER. LAÉRCIO SOARES-PC DO B
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Fis. - 04 -
6/6/2008
Protocolo





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 08 -
676/2008
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/08 – PROCESSO Nº676/08

Apresentou o Vereador Laércio Pereira Soares o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. **ANTONIO TENÓRIO DA SILVA**.

A insígnia será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O homenageado, nasceu em 24 de outubro de 1970, reside em Diadema na Rua Baleia, Eldorado, mas tem compromisso esportivo na Comarca de São Bernardo do Campo.

Conforme justificativa do Autor, Antônio Tenório entrou para a história por conquistar o seu tetracampeonato nas Olimpíadas de Pequim, na categoria de até 100Kg. Está na classe B1, este rapaz ajudou o Brasil a subir ainda mais na classificação geral. Agora o nosso País está em 5º lugar, com 17 medalhas, sendo: oito de ouro, quatro de prata e cinco de bronze.

Tenório imobilizou o adversário com uma chave de braço na decisão. “Essa medalha tem um pedacinho de cada brasileiro. Espero que o meu feito sirva de exemplo para os milhões de deficientes brasileiros”, disse.

Também é campeão mundial e acumula inúmeros campeonatos brasileiros.

Com 38 anos de idade, não pensa em aposentar-se e mediante esta disposição, o Brasil terá muitas felicidades.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

Diadema, 16 de outubro de 2008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:


Verª. REGINA GONÇALVES

Verª. CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 23 -
646/2008
Projeto

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/08 – PROCESSO Nº 676/08

O Vereador Laércio Pereira Soares apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao **Sr. ANTONIO TENÓRIO DA SILVA**, a ser entregue em Sessão Solene, especialmente convocada por esta Casa de Leis.

Conforme justificativa, o homenageado nasceu em São Paulo, tem 38 anos e reside em Diadema, na Rua Baleia, Eldorado, mas tem compromisso esportivo na Comarca de São Bernardo do Campo.

Antônio Tenório entrou para a história por conquistar o seu tetracampeonato nas Olimpíadas de Pequim, na categoria de até 100 Kg e está na classe B1. Este rapaz ajudou o Brasil a subir ainda mais na classificação geral. Agora o nosso País está em 5º lugar, com 17 medalhas (oito ouros, quatro pratas e cinco bronzes). O atleta imobilizou o adversário com uma chave de braço na decisão.

Cabe aqui ressaltar as palavras ditas pelo homenageado: “Essa medalha tem um pedacinho de cada brasileiro. Espero que o meu feito sirva de exemplo para os milhões de deficientes brasileiros”.

Por fim, justifica o Autor dizendo que: “este judoca muito nos orgulha pela conquista no esporte, mas também, pela pessoa que é como cidadão ativo na política deste Município e como pode se ver ao Brasil é militante do PC do B por Diadema e muito tem contribuído para esta cidade e com certeza contribuirá para o Brasil”.

Quanto ao mérito, os Membros desta Comissão não vêem nenhum óbice a apresentar, podendo o Projeto supracitado ser encaminhado e apreciado pelo Egrégio Plenário desta Edilidade.

É o Parecer.

Diadema, 17 de Outubro de 2008

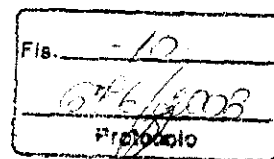

VER. LAURO MICHELS SOBRINHO
Presidente

VER. WAGNER FEITOZA (Vaguinho).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2008, PROCESSO Nº 676/2008.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador Laércio Pereira Soares, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor Antonio Tenório da Silva.

A Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico foi instituída pelo Decreto-Legislativo nº 001/99 que visa agraciar esportistas e artistas nascidos ou radicados em nosso Município, que tenham prestados relevantes serviços na área do esporte e das artes em nossa Cidade ou que venham a se sobressair em competições e atividades esportivas e artísticas dentro e fora do Município de Diadema.

Este é o caso do judoca paraolímpico Antonio Tenório da Silva, morador em nossa Cidade, na Rua Baleia, Bairro de Eldorado, que entrou para a história das competições paraolímpicas ao conquistar o tetra campeonato nas Olimpíadas em Pequim na Categoria de até 100 quilos.

Tenório é portador de deficiência visual total e na última Olimpíada imobilizou seu adversário com uma "chave de braço", conquistando Medalha de Ouro aos 38 anos de idade.

No respeitante ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado, notadamente a confecção da Insígnia do Mérito Esportivo que lhe será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada.

É o Parecer,

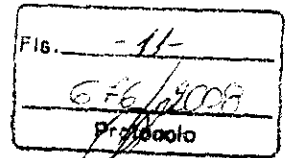
Diadema, 20 de outubro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 014/2008

PROCESSO Nº 676/2008

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SENHOR ANTONIO TENÓRIO DA SILVA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador Laércio Pereira Soares, que versa sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao judoca parolímpico Antonio Tenório da Silva.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico foi criada pelo Decreto-Legislativo nº 001/99 com o objetivo de homenagear as pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se destacado nas áreas do esporte e das artes em nossa Cidade, ou que tenham se sobressaído em competições ou atividades esportivas ou artísticas dentro e fora do nosso Município.

Diz a justificativa que o homenageado, atualmente com 38 anos de idade, reside na Rua Baleia, Bairro de Eldorado, neste Município e Comarca e na Paraolimpíada de Pequim conquistou Medalha de Ouro no Judô, na Categoria de até 100 Kg.

Trata-se de prestar uma justa homenagem ao judoca campeão paraolímpico que honrou o nome de nossa Cidade nas Paraolimpíadas de Pequim, servindo de exemplo para milhares de outras pessoas portadoras de deficiência visual.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 18
6-26/2008
Protocolo

Além do mais o judoca é cidadão ativo na política desta Cidade, estando filiado no Partido Comunista do Brasil, onde luta pelo desporto amador, incentivando as pessoas portadoras de necessidades especiais a ingressarem na área da competição esportiva.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo, dos demais membros desta Comissão Permanente.

No que concerne o aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou **favoravelmente** à aprovação da propositura em exame, tendo em vista a existência de recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado.

Posto isto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/08, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2008


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2008, de autoria do nobre colega Vereador Laércio Pereira Soares, Presidente desta Comissão, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao judoca paraolímpico Antonio Tenório da Silva, que conquistou a Medalha de Ouro na Paraolimpíada de Pequim, categoria até 100 Kg, dignificando o nome de nossa Cidade no cenário esportivo mundial.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2008

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

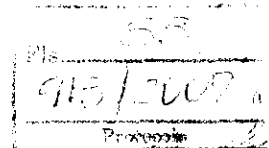

VER^a MARION M. A. OLIVEIRA
(Membro)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROCESSO Nº 913/2007
(PROJETO DE LEI Nº 087/2007)
Autor: Vereador Lauro Michels Sobrinho

Altera a Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, que foi alterada pela Lei Municipal no 2.176, de 17 de outubro de 2002, que dispõe sobre a criação do Prêmio Cultural Plínio Marcos, no Município de Diadema.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 174 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -
Parágrafo 1º -
I -
IX – Monografias.

Parágrafo 2º - Para ser inscrita, a monografia deverá ser única, inédita, redigida em língua portuguesa, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e deverá abordar fatos políticos, econômicos, sociais ou culturais relativos ao Município de Diadema”.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O regulamento e a seleção dos trabalhos vencedores deverão ser feitos por uma comissão formada por jurados, devidamente capacitados e de reputação ilibada com conhecimento da linguagem para a qual foram indicados, devidamente indicados e/ou contratados pela Secretaria de Cultura”.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Os interessados em concorrer ao Prêmio Cultural Plínio Marcos deverão inscrever seus trabalhos nos locais designados em data a ser estabelecida pela Secretaria de Cultura”.

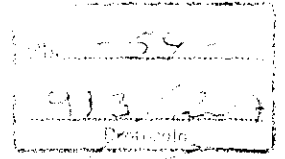
Art. 4º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A organização da Mostra de Artes de Diadema, bem como a coordenação dos procedimentos necessários para a concessão do Prêmio Plínio Marcos, ficarão a cargo da Secretaria de Cultura.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



§ 1º - Fica assegurada a participação de representantes dos produtores culturais de Diadema, na organização da Mostra de Artes de Diadema.

§ 2º - Os representantes dos produtores culturais deverão ser escolhidos em assembléia devidamente convocada pela Secretaria de Cultura".

Art. 5º - Para a implementação do Prêmio Plínio Marcos nas manifestações artísticas estabelecidas na presente Lei, fica, desde já, autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios, ajustes, acordos operacionais ou contratos com organizações governamentais estaduais e federais, organizações não governamentais e cooperativas.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de maio de 2008.

Verª. REGINA GONÇALVES

Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Vice-Presidente

Verª. CIDA FERREIRA

Membro

ROBERTO VIOLA

Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

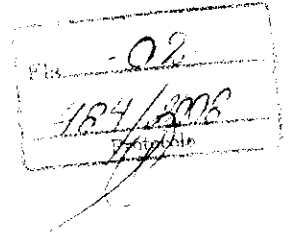
ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 066/08 PROCESSO Nº 484/08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 121
2008

Cria para as Escolas Municipais a obrigatoriedade de proceder à coleta seletiva de lixo.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória a coleta seletiva de lixo nas Escolas Municipais de Diadema, com as seguintes finalidades:

I – Tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos e os estudantes;

II – Ser parte de um programa de educação ambiental, a ser instituído pelas Escolas Municipais, visando a formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade;

III – Auferir os benefícios sociais da prática da reciclagem, tanto no sentido de economizar energia e insumos, quanto no de preservação do ecossistema.

ARTIGO 2º - o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de junho de 2.008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver.ª IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

№ - 05 -
454/2008
Prestação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos submetendo á superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores observada as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, que cria a obrigatoriedade das escolas públicas do município de Diadema de procederem a coleta seletiva do lixo.

A coleta seletiva de lixo é a separação dos materiais recicláveis do restante do lixo. Os principais materiais recicláveis são os papéis, vidros, plásticos e metais. A coleta seletiva do lixo começa na nossa própria casa, onde devemos separar os materiais recicláveis do restante do lixo e entregar nos postos de coleta mais próximos de nossas casas. Se esta conscientização começar pelas escolas, em poucos anos, parte dos problemas de aterro estarão solucionadas.

Entendemos, dessa forma, que com a conscientização da reciclagem, através da coleta seletiva do lixo nas escolas, poderemos ajudar o município com a limpeza geral e educação, resolvendo também vários outros problemas que surgem pela falta de informação relacionada à coleta do lixo.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2008/

Manoel Eduardo Marinho

Vereador

Bancada do PT

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 088 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 08 -
532/2008
Protocolo

532/2008

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 22 DE JULHO DE 2008

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Habitação.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal;

Art. 2º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de Julho de 2008

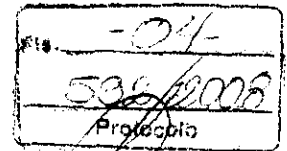

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS – CIDADE LEGAL

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Habitação, neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n°. 52.052, de 13 de agosto de 2007, e o Município de Diadema, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei n°. _____, de ____ de _____ de 2008, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA E MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio de cooperação técnica tem por objeto o detalhamento da colaboração entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições dos Partícipes

I – São atribuições da Secretaria da Habitação:

- a) prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, visando colaborar e auxiliar na implementação de regularização de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais promovidos pelos municípios;
- b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos;

II – São atribuições do Município:

- a) promover as ações de regularização dos parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais, bem como a reurbanização de assentamentos precários e favelas;
- b) acolher a orientação e apoio técnico fornecidos pela Secretaria;
- c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução do programa;
- d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do programa;
- e) expedir os atos pertinentes para a regularização de cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico e financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;
- f) encaminhar à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal requerimento de cooperação técnica para a regularização dos núcleos habitacionais de interesse, acompanhado das informações técnicas e dos documentos necessários;
- g) fornecer todas as informações e cópias de documentos necessárias à análise da situação de regularização;
- h) obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais;
- i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no programa, incluindo placa do programa, em modelo a ser fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- j) quando da regularização do parcelamento ou núcleo habitacional, promover o envio de toda a documentação necessária ao Registro de Imóveis competente, visando ao registro do núcleo habitacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA

Da Coordenação e Fiscalização

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ajustados, que sejam de sua responsabilidade, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio de cooperação técnica terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período, qualquer dos partícipes manifestar, por escrito, desinteresse em sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de duas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Para dirimir controvérsias derivadas da execução do presente ajuste, quando não comportarem solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2008

SECRETÁRIO ESTADUAL DA HABITAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.: CPF:

2. _____

Nome:

R.G.: CPF:

ITEM VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02
570/07
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 058 /07
PROCESSO Nº 570 /07

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil.

O Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de julho de 2.006.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ

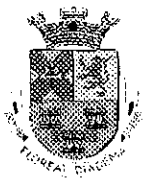
JUSTIFICATIVA

A história da ICPB confunde-se com a história do Avivamento, ocorrido, no Brasil, na década de 50. Vejamos:

Em São Paulo, já no final da década de 40, membros da Igreja Presbiteriana Independente, do bairro do Cambuci, desejosos da plenitude do Espírito Santo, começaram a participar de retiros espirituais promovidos pelo Ver. Carl W. Cooper e sua esposa, Sra. Sarah Cooper, conhecidos como "Daddy e Mother Cooper", em um sítio, na região de Suzano - SP, onde também funcionava um orfanato dirigido pelo casal.

Ao longo do tempo, foram convidados homens de Deus, avivalistas, procedentes de diversos países, que ministravam a palavra e oravam com aqueles pioneiros que, a cada dia, sentiam-se mais motivados à consagração de suas vidas.

Membros das mais diversas denominações, que participavam daquelas memoráveis reuniões avivalistas, eram despertados para uma vida de oração mais intensa e, assim, grupos iam-se formando dia-a-dia, em inúmeras igrejas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
SFD/SMZ
Protocolo

Podemos dizer que aquela era uma geração de crentes que orava. O anelo por santidade e unção do Espírito Santo estava presente constantemente no coração de cada um deles, e uma simples reunião podia se prolongar até a madrugada num clima de profundo quebrantamento; não bastasse as vigílias, os retiros, os jejuns...

Um dos primeiros grupos de oração reunia-se na residência do casal Epaminondas e Ada Silveira Lima. Ali o pastor americano Dom Philips ministrou durante uma campanha de oração, tomando por base o texto de II Crônicas 14:7 - "Se o meu povo que se chama pelo meu nome, se humilhar, orar e buscar a minha face e se converter de seus maus caminhos, então eu ouvirei dos céus, e perdoarei os seus pecados, e sararei a sua terra". Para estas reuniões afluíam tantas pessoas que, muitos não tinham acesso ao interior da casa, então, caíam de joelhos nos jardins.

Dom Philips ficou impressionado com a sede e o ardor com que estes crentes se lançavam aos pés do Senhor, os colocou em contato com o pastor Haroldo Edwin Williams, o qual foi de grande utilidade à causa avivalista de nosso país, uma vez que trouxe ao Brasil o Evangelista Raymond Boatright, ou simplesmente, "Ms. Slim", como gostava de ser chamado, tendo Williams também sido o intérprete deste, que foi o maior instrumento de Deus para a realização da obra avivalista.

Mas, que era "Mister Slim"?

Era nada mais, nada menos que um ex-cowboy americano. Fora famoso por sua participação em diversos filmes na década de 40. Contemporâneo de Roy Rogers, Zorro e outros, agora nascido de novo, desenvolvia em sua terra natal o ministério de Evangelização por meio de tendas, no Estado do Texas.

A preparação

O Espírito Santo preparava a Igreja para o grande avivamento, através do ministério da oração e este, por sua vez, alimentava um crescente desejo de se ganhar as almas para Cristo. Como se sabe, mesmo antes de receberem o batismo no Espírito Santo alguns crentes já se lançavam com todo amor à buscas dos perdidos.

O casal Silveira Lima é um exemplo destes, pois não só acolhiam em sua casa dezenas de avivalistas, pastores, evangelistas e missionários que vinham, de todos os cantos para a obra evangelizadora no Brasil, como eles próprios iam com outros companheiros para as ruas e praças evangelizando pessoalmente, distribuindo literatura evangélica ou pregando ao ar livre. Muitas vezes, o presbítero Epaminondas embarcava em trens nas estações centrais da cidade de São Paulo e ia em direção aos subúrbios semeando a mensagem de salvação por Cristo. Até nas manifestações políticas encontravam preciosas oportunidades para indicar o Caminho da Vida Eterna para inúmeras pessoas. A missionária Ada relata que um certo comício do então candidato a presidência da República, Getúlio Vargas, o casal distribuiu milhares de folhetos evangelísticos e evangelhos segundo São João, e para tanto, ela própria, no esplendor de sua idade, galgou a soleira de uma janela estratégica, utilizando-se das costas do esposo que se ofereceu como degrau de escada. Como se vê, os cristãos desta época recente empreendiam qualquer esforço para ultrapassar as barreiras que se interpunham no cumprimento da grande comissão de Jesus.

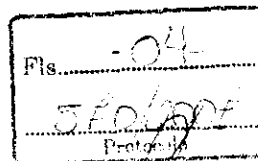
Sabe-se também que as orações dos crentes daquela época não tinham objetivos egoístas quer pessoais ou denominacionais, antes, porém, convergiam para um objetivo maior: o cumprimento dessa comissão.

Não resta dúvida de que este foi o maior avivamento já ocorrido no Brasil e de que foi um avivamento genuíno e generalizado, o qual produziu amplos resultados, pois a partir daí, o Evangelho ganhou grande impulso em nossa pátria, e desde então, inúmeras denominações surgiram e têm contribuído para a expansão do reino de Deus.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo



Eis porque, como já se disse, mas não é demais repetir: o avivamento, em seu nascedouro, não teve uma bandeira denominacional, resultou diretamente do clamor de crentes das mais diversas denominações, pois oravam: membros da IPI Cambuci, presbiterianos do Brasil, metodistas e muitos outros reuniam-se em colégios, templos, lares e em sítios. Eram poderosas reuniões que surgiam espontaneamente, pela influência de uns crentes sobre outros, e como um rastro de fogo se espalhavam por todos os cantos da cidade de São Paulo, onde muitas vidas se consagravam a Deus e recebiam o batismo no Espírito Santo.

Chega o Avivamento

A Igreja era um campo de lavoura lavrado e preparado por Deus para a obra do Espírito Santo, quando em 1953 chegou ao Brasil o Evangelista Boatright.

Durante o primeiro semestre deste ano, o avivalista ministrou no templo da Igreja Presbiteriana Independente do Cambuci. Sua ministração da Palavra de Deus era feita de modo bem simples a uma verdadeira multidão que afluía para a Rua Barão de Jaguará, número 1140, a fim de receber a oração da fé. Antecedendo a pregação, Boatright cantava acompanhado de Betinho, um conhecido guitarrista que tinha o apelido de "O rei da Noite", seus cânticos avivados falavam de liberdade, de vidas transformadas e poderosas, como também davam ênfase à subjugação das hostes malignas pela atuação do poder que os crentes recebem ao serem batizados no Espírito Santo.

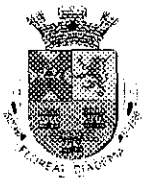
Enquanto isso, a exemplo da era apostólica, o Senhor batizava centenas com seu Espírito e também cooperava com a realização de grandes milagres, pelo que, a imprensa secular dava ampla cobertura às manifestações de Deus.

Estima-se que a cada dia, cerca de 15 mil pessoas passavam pela Igreja, as quais vinham de todos os bairros da capital paulista. Algumas chegavam a passar toda a noite a espera do raiar do novo dia para serem as primeiras a entrar no templo e presenciarem a repetição dos milagres de Cristo que voltavam a se repetir como na cidade de Jerusalém.

Os primórdios da ICPB

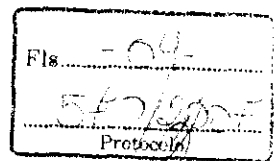
Quando o avivamento eclodiu, o então, presbítero Epaminondas Silveira Lima estava em viagem missionária ao exterior em companhia do Dr. Carlos Han. Foram 5 (cinco) meses de pregação por países da América do Sul, América Central e Estados Unidos, onde mais de 300 (trezentas) cidades foram alcançadas. Ao retornar, alegre como um dos setenta da grande comissão, o presbítero Lima, como também era conhecido, encontra sua esposa, dona Ada Endrigo Silveira Lima falando em línguas com uma nova dinâmica em sua vida, muito mais animada do que ele jamais vira. Sob o impacto dos acontecimentos, sua primeira iniciativa foi querer calar sua companheira, fato que, a princípio, trouxe um certo desconforto entre ambos. Mas sua esposa o recordava de sua vida cristã genuína e equilibrada desde a conversão a Cristo, aos nove anos de idade, quando ouviu a pregação do evangelho pela voz do Dr. Gióia, um ex-padre convertido. E a consagrada serva de Deus insistia em mostrar ao esposo e companheiro de batalhas que esta experiência fazia parte da bênção prometida por Cristo em Atos 1:7-8, a qual, ambos buscavam ardentemente. Isso levou Epaminondas a refletir um pouco mais...

Enquanto isso, os cultos de oração prosseguiram em sua casa e dos quais, ele agora parecia participar com certo constrangimento. Mas em certa noite, Deus levanta sua empregada doméstica, que era analfabeta, falando em profecia no idioma inglês. Pensando haver chegado visitas dos Estados Unidos, levanta a cabeça e observa o fenômeno. Foi então que, estupefato, viu cair suas últimas resistências àquelas manifestações. Estava inteiramente convencido de que Deus estava fazendo algo novo no seio da Igreja e que, daquela forma, trazia a tão anelada manifestação do Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo



Decididamente entrou para o seu "Vau de Jaboque". A crescente paixão pelas almas o impulsionava à busca com mais intensidade desse poder para o pleno exercício do ministério da palavra. Clamava a Deus com todas as forças da alma, pedindo-lhe que o agraciasse com a mesma bênção. Foi quando, sentindo não suportar mais a ansiedade de seu coração, na cozinha de sua casa, em torno da mesa onde através das mãos da missionária Ada, serviu a dezenas de homens de Deus, orou ousada e apaixonadamente: "Jesus, batize-me, hoje, no teu Espírito Santo, ou não lhe peço mais!" - e então... foi ali mesmo, misericordiosamente, batizado com o doce Espírito Santo de Deus, começando uma nova etapa de sua vida!

Surgem as Insatisfações

Nesta época a Igreja Presbiteriana Independente foi sacudida com a obra do Espírito Santo. Mas, não demorou muito para que insatisfações começassem a se manifestar. E logo se instalou uma forte resistência ao avivamento, de maneira que, os que estavam envolvidos com a obra do Espírito Santo foram convidados a se retirarem.

Foi muito difícil para aqueles pioneiros se afastarem da Igreja que tanto amavam. Foi muito dolorido e um preço muito alto tiveram que pagar. Não desejavam se afastar do convívio de irmãos de tantos anos e nem tampouco desejavam formar uma nova denominação, pois não tinham propósitos divisionistas, nem sonhavam ser como os potentados humanos que, em sua sede de poder, oprimem o semelhante, e tudo fazem para ostentar sua soberania.

Porém, Deus tinha traçado um plano para eles...

Quando o Evangelista Boatright precisou retornar ao seu país, o, agora, pastor Epaminondas Silveira Lima herdou a tenda, planejada à sua mesa de jantar, fornecida por Oral Roberts e trazida dos Estados Unidos por aquele avivalista.

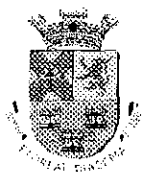
E a obra continuou debaixo do mesmo fogo...

Desta forma começa a história da IGREJA CRISTÃ PENTECOSTAL DA BÍBLIA - Ministério Porta da Vida, que no princípio chamava-se CRUZADA BRASILEIRA DE EVANGELIZAÇÃO, com suas primeiras tendas instaladas nos bairros do Cambuci, Pari e Jabaquara, na cidade de São Paulo, e que teve seu primeiro templo construído na rua Pedro Severino Júnior, 54, Jabaquara, onde funcionou sua sede nacional durante vários anos. Hoje, com a expansão da obra, a sede nacional ocupa um prédio de um antigo cinema consagrado a Deus, à rua do Orfanato, 1774 / 1792, na Vila Prudente e o trabalho alcança alguns Estados do Brasil.

O Futuro

Creemos que a obra há de se expandir muito mais, até à volta do Senhor, porque o término abrupto do livro de Atos denota que a história da Igreja continua ao longo do tempo. E lembre-se que, no início desta obra, Deus mostrou à Igreja através da "Tia Ada" que, quando os soldados romanos constataram a morte de Jesus Cristo, disseram "está tudo acabado", porém Cristo ressuscitou e à Igreja capacitou com seu Espírito Santo para continuar sua obra, e, numa visão a esta que ao lado do pastor Epaminondas Silveira Lima fincou as primeiras estacas desta obra. Deus mostrou que as gotas de sangue derramadas por Cristo Jesus no Calvário e que caíram no solo, germinaram qual semente em boa terra, cresceram como árvores cujas raízes expandiram em todas as direções, atravessaram rios, mares e oceanos. Sem dúvidas, este Ministério é fruto desta semente.

Hoje, em Diadema estão localizados 10 templos do Ministério Porta da Vida, tendo como missão pregar a Palavra de Deus, para que vidas possam ser transformadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Pls - 05-
5/0/2007
Protocolo

Portanto, estando o presente Projeto de Lei de acordo com a vontade daquela população, solicito o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2006.

PELA BANCADA DO PT


VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA
(PASTOR JAIR)

VEREADOR MANINHO


VEREADORA IRENE

VEREADOR ZÉ DO NORTE


VEREADOR MARQUINHOS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -10-
5/20/07
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 058/07 - PROCESSO Nº 570/07

O Vereador **JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS** apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil.

O Dia da Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil será comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Em sua justificativa, os Autores contam a história do desenvolvimento da Igreja no Brasil, desde os primórdios, no final da década de 40, até os dias correntes.

Informam que “hoje, em Diadema, estão localizados 10 templos do Ministério Porta da Vida, tendo como missão pregar a Palavra de Deus, para que vidas possam ser transformadas”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 01 de agosto de 2007.


Verª CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

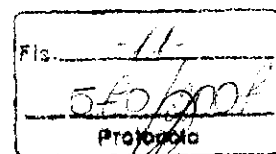

Verª REGINA GOMÇALVES


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 058/07 - PROCESSO Nº 570/07

Apresentaram o Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

A princípio chamada de Cruzada Brasileira de Evangelização, a Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil instalou-se, primeiramente, no Município de São Paulo.

Atualmente, a Igreja conta com 10 templos em Diadema.

No “site” da Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil – Ministério Porta da Vida consta que a mesma “possui cerca de 170 igrejas em alguns Estados brasileiros, investe em ação social, ação missionária e outras”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 17 de março de 2.008.


VALCYRINO MICHELS
Presidente


Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -13-
540/2007
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 058/2007, PROCESSO Nº 570/2007.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Batista da Silva e outros, que institui, no âmbito do nosso Município, o Dia da Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Segundo a justificativa a Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil tem sua história intimamente ligada a história do Avivamento, ocorrida no Brasil na década de 50.

O inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal diz ser inviolável a liberdade de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e a suas liturgias, prescrevendo o inciso VIII do mesmo artigo que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa.

Assim, a religião, que consiste na crença da existência de uma força ou forças sobrenaturais consideradas como criadoras do universo e que como tal deve ser adorada e obedecida.

As crenças, normalmente, se manifestam por meio de doutrina e ritual próprios, que envolve, em geral, preceitos éticos.

Assim, a instituição em nosso Município do Dia da Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil, é uma forma de preservar a fé, mediante reunião de grupos de oração, sendo que em Diadema estão localizados dez templos religiosos, tendo como missão pregar a palavra de Deus.

No que tange ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei a ser aprovada como, aliás, dispõe o artigo 2º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 058/07, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 21 de outubro de 2007


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	- 11 -
	570/2007
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 058/2007

PROCESSO Nº 570/2007

AUTOR: VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DA IGREJA PENTECOSTAL DA BÍBLIA DO BRASIL.

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Jair Batista da Silva e outros, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do nosso Município, do Dia da Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema o Dia da Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Visa a justificativa que a história da referida igreja confunde-se com a história do Avivamento, ocorrido no Brasil nos anos 50, sendo que no Estado de São Paulo, já no final da década de 40, membros da Igreja Presbiteriana Independente do Bairro do Cambuci começaram a participar de retiros espirituais em um sítio na região de Suzano.

A Igreja Cristã Pentecostal da Bíblia, que no começo chamava-se Cruzada Brasileira de Evangelização nasceu de uma dissidência interna da Igreja Presbiteriana Independente, que montou suas primeiras tendas no Bairro do Cambuci, Pari e Jabaquara, tendo o seu primeiro templo construído na Rua Pedro Severino Júnior, nº 54, Bairro Jabaquara.

Em Diadema, atualmente a aludida Igreja tem dez templos do Ministério Porta da Vida, que se dedica a missão de pregar a palavra de Deus.

Toda a religião é boa e necessária quando se dedica a prestar ajuda espiritual a seus fiéis, por isso mesmo a liberdade de crença é inviolável e assegurada por nossa Carta Magna o livre exercício dos cultos religiosos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -15-
570/2007
Protocolo

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio desta Relatora.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, posto que o vigente orçamento-programa consigna recursos em dotações orçamentárias próprias para custear as despesas provenientes da execução da lei a ser aprovada, devendo os orçamentos futuros alocar recursos para esse mesmo fim.

Nestas condições, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2007, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2008


VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2007, de autoria do nobre colega Vereador Jair Batista da Silva e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que versa sobre a instituição, no âmbito do nosso Município do Dia da Igreja Pentecostal da Bíblia do Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)